



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Ante - Projeto de Lei n.º _____ / 2014

“Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Pains.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a Implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Meio Ambiente e o valor de referência (VR) será de 100 Unidades Fiscais de Pains (conforme código tributário) por hectare (ha) por ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains (MG), 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/2001-23

INDICAÇÃO n.º 15 / 2014

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de criação de um "PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS", fornecendo apoio financeiro aos proprietários rurais. Como sugestão segue em cópia de anteprojeto de lei sobre o assunto.

Justificativa:

Após a regulamentação do Projeto acredito que a Agência Nacional das Águas – ANA, e outros entes do Governo Federal e Estadual também passem a participar do financiamento deste importante projeto.

Em diversas propriedades rurais do nosso município as nascentes vem diminuindo suas vazões ou, em muitos casos, até secando. Os córregos, rios e demais cursos d'água também sofrem os mesmos problemas pois, dependem das nascentes para sua sobrevivência.

Além de compreender a importância vital das nascentes é fundamental reconhecer a sua fragilidade diante das agressões as quais estão sujeitas, principalmente em decorrência das atividades humanas. As queimadas, o desmatamento, a erosão do solo e o pisoteio dos animais são alguns exemplos dessas agressões. Nesse sentido as nascentes precisam ser adotadas, protegidas e, se for o caso recuperadas.

Vantagens da proteção das nascentes:

- Manter e melhorar a qualidade das nascentes ou cursos d'água.
- Regularizar as vazões (na seca e nas chuvas) dos cursos d'água mantendo e aumentando a quantidade de água disponível a população.
- Manter e melhorar as condições de saúde da população.

Diante dos benefícios que serão colhidos, espero que o Sr. Prefeito esteja sensível razões do pedido.

Pains, 17 de março de 2014.

PAULO DE TARSO FARIA
Vereador

APROVADO em única discussão
por oito votos a um
Sala das Sessões 18/03/2014
Ass. marcos
Presidente